

D.O.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quinta-feira, 12 de
Dezembro de 2019
Edição 493

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Gabinete do Prefeito Cesar Carneiro da Silva Tinoco | Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Marcus Welber Gomes da Silva | Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel |
| Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano | Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa | Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França |
| Procuradoria Geral do Município José Paes Neto | Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha | Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Carlos Nei da Silva Reis Júnior |
| Sec. Municipal de Governo Alexandre Bastos Loureiro dos Santos | Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Helôisa Landim Gomes | Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho |
| Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Dafion | Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga | Superintendência de Limpeza Pública Carlos Augusto Siqueira |
| Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues | Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França | Sec. Municipal de Saúde Abdu Neme Jorge Makhluף Neto |
| Sec. Municipal de Gestão Pública André Luiz Gomes de Oliveira | Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam Rodrigo Anido Lira | Fundação Municipal de Saúde Abdu Neme Jorge Makhluף Neto |
| Superintendência de Comunicação Thiago Paiva Toledo Bellotti | Secretaria Municipal de Agricultura Robson Correa Vieira | Hospital Ferreira Machado Elbo Batista Júnior |
| Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Brand Arenari | Superintendência de Abastecimento | Hospital Geral de Guarus Dante Pinto Lucas |
| Superintendência da Igualdade Racial Rogério Soares de Siqueira | Superintendência de Trabalho e Renda Rogério Fernandes Ribeiro Gomes | Fundação Municipal da Infância e da Juventude Sana Gimenes Alvarenga Domingues |
| Fundação Municipal de Esportes Raphael Elbas Neri de Thuin | Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação Romeu e Silva Neto | Previcampos André Luiz Gomes de Oliveira |
| Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Maria Cristina Torres Lima | Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitercourt | Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira |

Gabinete do Prefeito

DECRETO 366 /2019

REGULAMENTA O ARTIGO 492 DA LEI COMPLEMENTAR 01/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 492 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017, Código Tributário Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de correção monetária da Unidade Fiscal do Município - UFICA, bem como o fato de que não constitui majoração de tributo nos termos da Lei:

DECRETA:

Art. 1. A Unidade Fiscal do Município – UFICA passa a ter o valor de R\$ 128,60 (cento e vinte e oito reais e sessenta centavos).

Art. 2. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas disposições em contrário.

Rafael Diniz
Prefeito

DECRETO 371/2019

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, COM SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PARA O FIM DE REGULAMENTAR AS PARCERIAS E OS ACORDOS DE COOPERAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no âmbito da Administração Municipal, as normas que regulamentam a celebração de parcerias de interesse público junto às organizações da sociedade civil;

DECRETA:

CAPÍTULO I-

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As parcerias entre o Poder Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos serão formuladas mediante a celebração de:

I - TERMO DE COLABORAÇÃO: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública municipal, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

II - TERMO DE FOMENTO: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

III - ACORDO DE COOPERAÇÃO: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO II-

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art.2º. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social é o instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Administração Pública Municipal, diretamente na Unidade Gestora da área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

§ 1º O órgão ou entidade pública municipal divulgará a manifestação de interesse social em seu sítio oficial na internet, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, após verificar o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia de identidade. Se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação de viabilidade, de custos, de benefícios e de prazos de execução da ação pretendida.

§2º Caso a Unidade Gestora responsável verificar que a proposta não está inserida na sua competência deverá informar o proponente para que dirija seu pedido à Unidade Gestora da área de atuação do projeto pretendido.

Art.3º A administração pública terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, findo o prazo de que trata o artigo anterior, para avaliar a conveniência e a oportunidade de realização do procedimento de manifestação de interesse social. Na hipótese de a administração pública instaurar o procedimento de manifestação de interesse social, abrirá oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 1º O órgão ou entidade da administração pública deverá tornar público, em seu sítio oficial na internet, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de manifestação de interesse social em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para apresentação das contribuições dos interessados.

§ 2º - Após o escoamento do prazo para as manifestações da sociedade, a autoridade responsável, analisará, no prazo máximo de 60 dias, o mérito das propostas, caso confirmada a inclinação inicial em favor da celebração, adotar as providências necessárias à publicação do Edital de Chamamento Público.

§ 3º A realização do procedimento previsto no § 2º não obrigará a execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com as possibilidades da administração pública municipal.

§ 4º - A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação, por meio de chamamento público, para a celebração de parceria.

§ 5º - A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público.

§ 6º - Independentemente do estabelecimento de chamamentos públicos, as propostas poderão servir de referência para elaboração das políticas públicas, da Administração Municipal.

§ 4º - É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

CAPÍTULO III

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 4º A administração pública municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

- I - objetos claramente detalhados;
- II - metas;
- III - custos;
- IV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 5º A seleção da Organização da Sociedade Civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º O edital de chamamento público observará, quanto às suas disposições o disposto no parágrafo 1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.109/2014, devendo especificar no mínimo:

- I - a programação orçamentária que autoriza a celebração da parceria;
- II - o objeto da parceria;
- III - das datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- V - o valor previsto para realização do objeto;
- VI - as condições para interposição de recurso administrativo;
- VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- VIII - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos;

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, sendo, no entanto, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na região onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução e projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 3º - O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 4º - A minuta do edital deverá ser preparada pela Unidade Gestora responsável pela política pública objeto da parceria, observando-se a minuta padrão elaborada pela Procuradoria Geral do Município.

§ 5º - É facultada ao órgão ou ente da Administração Pública Indireta a realização de sessão pública com as Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do Chamamento Público para esclarecimentos e orientações acerca do edital, devendo constar no edital data e o local de sua realização.

§ 6º - Os critérios de julgamento de que trata o inciso IV deste artigo deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

- I - aos objetos da política, do plano, do programa ou da ação em que insere a parceria; e
- II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

Art. 6º A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

- I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

§ 1º - A dispensa prevista no inciso IV dependerá de prévio credenciamento realizado através de ato administrativo de competência do responsável pela Unidade Gestora Parceira em Diário Oficial contendo no mínimo:

- I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;

II - Ata de assembleia que elegeu o corpo dos dirigentes da entidade atualizada
III - CPF, Identidade, endereço residencial, endereço eletrônico do Representante legal da entidade.

IV - Certidão Negativa de Débitos Municipal, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de Campos dos Goytacazes;

V - Certidão Negativa de Débito - CND/INSS e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para comprovar a regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, respectivamente;

VI - Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VII - Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;

VIII - Alvará de licença para Estabelecimento e funcionamento regular da Entidade

§ 2º - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste decreto.

Art. 7º - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, principalmente quando:

I - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º - Nas hipóteses dos artigos 8º e 9º deste decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pela autoridade competente.

§ 1º - O extrato da justificativa previsto no "caput" deste artigo deverá ser publicado de imediato no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes na internet e também no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deverá ser analisado pela unidade gestora pública responsável em até 5 (cinco) dias a contar da data do respectivo protocolo.

§ 3º - Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público e imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º - A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no parágrafo segundo do artigo 8º deste decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos que regem as parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 9º. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º - A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º - A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º - Atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

§ 4º - Aplica-se, à atuação em rede, o disposto nos arts. 45 e seguintes do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

§ 5º - Configurado o impedimento previsto no § 3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 6º - O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 10 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º - Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

- I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto
- II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- IV - o valor global.

Art. 11 A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 12 As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a preferiu.

§ 1º - Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Prefeito para decisão final.

§ 2º - Os recursos poderão ser apresentados por meio do sítio eletrônico oficial do Município ou no setor de protocolo da Prefeitura

§ 3º - Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art.13 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art.14 A Comissão de Seleção será designada pelo órgão ou entidade pública responsável pela parceria em ato de nomeação específica, devendo ser composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública do Município de Campos dos Goytacazes, que poderão, nos termos do § 2.º deste artigo, também ser membros da comissão de monitoramento e avaliação do órgão ou entidade. Que deverá emitir relatório técnico com base na proposta, no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1.º A comissão de seleção terá no mínimo de 03 (três) membros, mas sempre terá composição em número ímpar.

§ 2.º Não mais do que 1/3 (um terço) dos membros da comissão de seleção poderá compor a comissão de monitoramento e avaliação relativa a um mesmo projeto.

§ 3.º Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de uma secretaria ou entidade, a comissão deverá ser composta por pelo menos um membro de cada órgão ou entidade envolvido.

§ 4.º A Comissão de Seleção poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de conselhos de políticas públicas.

§ 5º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsável por conduzir os trabalhos;

§ 6º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, entre outras:

- I - ser ou ter dirigente da organização da sociedade civil;
- II - ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;
- III - ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.

§ 7º Configurado o impedimento previsto no § 6º deste artigo, deverá ser designado membro substituto com qualificação técnica equivalente à do substituído.

§ 8º O chamamento público para celebração de parcerias financiadas com recursos do fundo da criança e do adolescente ou de outros fundos específicos será realizado pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, e deste Decreto.

Art.15 A comissão de seleção, para verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderá se fundamentar em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- II - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- III - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento
- IV - currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;
- V - prêmios locais ou internacionais recebidos.

Parágrafo único – A comissão de seleção deverá se manifestar através de atas assinadas por todos os seus membros.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art.16 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável por:

- I - monitorar o conjunto de parcerias;
- II - apresentar proposta de aprimoramento dos procedimentos;
- III - padronizar objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação;
- IV - homologar dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º A administração pública municipal designará os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída por três membros, pelo menos dois servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal.

§ 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos, especialmente quando a parceria envolver programas ou políticas públicas setoriais.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas nos arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º O monitoramento e a avaliação de parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados pela Comissão Municipal com atuação temática na respectiva área- fim.

Art. 17 O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil ou que tenha participado da Comissão de Seleção e de Julgamento.

CAPÍTULO VI-

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 18 O órgão ou entidade pública municipal promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu sítio oficial na internet e no Portal Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, a relação dos termos de parceria celebrados, excetuados os casos das parcerias para execução de ações dos programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, para garantia do sigilo de qualquer informação que possa comprometer a segurança de testemunhas, vítimas e familiares do programa, incluindo as informações acerca da imagem e local de proteção dos usuários.

Art. 19 O Portal Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, divulgará o Mapa das Organizações da Sociedade Civil, contendo todas as parcerias realizadas pela administração direta e indireta de que trata este Decreto, com a finalidade dar transparência, reunir e publicar informações sobre as organizações da sociedade civil e suas parcerias celebradas, a partir de bases de dados públicos, alimentados pelos órgãos ou entidades celebrantes.

Art. 20 O órgão ou entidade pública municipal publicará, após a sanção da Lei Orçamentária Anual, em seu sítio oficial na internet e na plataforma eletrônica, se houver, a relação dos programas e ações com os valores aprovados na referida Lei, cuja execução poderá ocorrer em parceria com as organizações da sociedade civil.

Art. 21 As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, em até 120 (cento e vinte) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES

Art. 22 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão ou entidade da administração municipal competente em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 1.º A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pelo órgão ou entidade da administração municipal, quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 2.º Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste Decreto, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

Art. 23 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Na fase interna do chamamento público será obrigatória a aprovação do edital pela assessoria jurídica do órgão ou entidade da administração indireta, exclusivamente em relação a legalidade do instrumento ante as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e deste Decreto, salvo quando utilizado edital padronizado, caso em que a aprovação é dispensada, sem prejuízo da manifestação de que trata o inciso VI do art. 35 da referida lei.

Art. 25 A administração pública municipal fará reuniões públicas com as organizações da sociedade civil, a fim de orientá-las quanto à Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como sobre a aplicação deste Decreto.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de dezembro de 2019.

RAFAEL DINIZ
– Prefeito –

DECRETO Nº 373/2019

PRORROGA VALIDADE DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS/ 2019), INSTITUÍDO PELA LEI Nº 8.939, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes; com fundamento no art. 13 da Lei 8.939/2019 que permite a prorrogação da validade do REFIS/CAMPOS 2019 por meio de decreto;

CONSIDERANDO que ainda há grande interesse por parte dos contribuintes em regularizar débitos com a fazenda pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de incremento na arrecadação;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a validade do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS/ 2019), instituído pela Lei 8.939/2019, até 30 de Dezembro de 2019.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de dezembro de 2019.

RAFAEL DINIZ
– Prefeito –

Decreto nº 372/2019

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.893 de 06/12/2018, publicada em 21/12/2018 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º – Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 25.264,18 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais, deztois centavos)**, nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

330400 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE

33040 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE

| | |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1.04.122.0095.2441 - APOIO ADMINISTRATIVO - FMIJ | |
| FONTE 0166000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | 25.264,18 |
| TOTAL DA UG | 25.264,18 |

Art. 2º – O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados,

ANULAÇÕES

330400 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE

33040 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE

| | |
|------------------------------------------------------------------|------------------|
| 2.08.122.0095.4364 - GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS - FMIJ | |
| FONTE 0166000000 - NAT 319013 - OBRIGACOES PATRONAIS | 25.264,18 |
| TOTAL DA UG | 25.264,18 |

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes (R.J.), 10 de dezembro de 2019.

RAFAEL DINIZ
PREFEITO

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

Decreto nº 374/2019

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 4º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.893 de 06/12/2018, publicada em 21/12/2018 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º – Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 1.404.031,96 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, trinta e um reais, noventa e seis centavos)**, nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

270700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

27070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 2.08.244.0050.4502 - APOIO A ORGANIZACAO E GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CAD | |
| FONTE 0229000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | 146.000,00 |
| TOTAL DA UG | 146.000,00 |

280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

28070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

| | |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 2.10.122.0095.4170 - APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUN. DE SAUDE | |
| FONTE 0212000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO | 322.400,00 |
| 2.10.301.0081.4260 - PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR | |
| FONTE 0212000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO | 144.800,00 |
| TOTAL DA UG | 467.200,00 |

100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

| | |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 1.12.306.0046.4690 - MERENDA ESCOLAR DE CRECHES MUNICIPAIS | |
| FONTE 0215381730 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | 790.831,96 |
| TOTAL DA UG | 790.831,96 |

Art. 2º – O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

ANULAÇÕES

270700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

27070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

| | |
|----------------------------------------------------------------------------|----------|
| 2.08.122.0013.4435 - APOIO A ORGANIZACAO E GESTAO DO SUAS - IGDSUAS | |
| FONTE 0229000000 - NAT 339014 - DIARIAS - CIVIL | 1.000,00 |

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 2.08.242.0042.4080 - OPERACIONALIZACAO E MANUT. DOS SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL | |
| FONTE 0229000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO | 8.000,00 |
| 2.08.244.0013.4442 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGD SUAS | |
| FONTE 0229000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | 5.000,00 |
| 2.08.244.0038.4061 - OPERACIONALIZACAO E MANUT. DOS SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL | |
| FONTE 0229000000 - NAT 339014 - DIARIAS - CIVIL | 15.000,00 |
| FONTE 0229000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO | 24.000,00 |
| FONTE 0229000000 - NAT 339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | 1.000,00 |
| FONTE 0229000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | 25.000,00 |
| 2.08.244.0050.4443 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGD PROGRAMA BOLSA FAMIL | |
| FONTE 0229000000 - NAT 449036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | 1.000,00 |
| FONTE 0229000000 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.000,00 |
| 2.08.244.0050.4502 - APOIO A ORGANIZACAO E GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CAD | |
| FONTE 0229000000 - NAT 339014 - DIARIAS - CIVIL | 15.000,00 |
| FONTE 0229000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO | 40.000,00 |
| 2.08.244.0095.4174 - APOIO ADMIN. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS | |
| FONTE 0229000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO | 9.000,00 |
| TOTAL DA UG | 146.000,00 |

280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

28070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 2.10.122.0081.4201 - AMPLIAR E APRIMORAR A ASSISTENCIA NUTRICIONAL MUNICIPAL | |
| FONTE 0212000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO | 38.887,83 |
| FONTE 0212000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | 13.000,00 |
| 2.10.242.0105.4271 - APRIMORAR E AMPLIAR A ASSISTENCIA A SAUDE MENTAL | |
| FONTE 0212000000 - NAT 339014 - DIARIAS - CIVIL | 11.260,00 |
| FONTE 0212000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO | 64.434,59 |
| FONTE 0212000000 - NAT 339093 - INDENIZACOES E RESTITUICOES | 38.307,13 |
| 2.10.301.0081.4260 - PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR | |
| FONTE 0212000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | 15.500,00 |
| 2.10.301.0104.4158 - CEREST - CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR | |
| FONTE 0212000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO | 99.581,20 |
| 2.10.304.0104.4019 - VIGILANCIA SANITARIA | |
| FONTE 0212000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | 74.452,30 |
| 2.10.304.0104.4022 - VIGILANCIA AMBIENTAL / CENTRO DE CONTROLE DE ZOOZOES | |
| FONTE 0212000000 - NAT 339091 - SENTENCAS JUDICIAIS | 20.536,95 |
| 2.10.305.0104.4162 - PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA TUBERCULOSE E PROG. MU | |
| FONTE 0212000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO | 20.000,00 |
| FONTE 0212000000 - NAT 339032 - MATER.,BEM OU SERV. P/DISTRIBUICAO GRATUITA | 20.000,00 |
| FONTE 0212000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | 51.240,00 |
| TOTAL DA UG | 467.200,00 |

100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 1.12.122.0095.2378 - APOIO ADM. - SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE | |
| FONTE 0215381730 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | 469.000,00 |
| 1.12.306.0046.2478 - MERENDA ESCOLAR - ESCOLAS MUNICIPAIS | |
| FONTE 0215381730 - NAT 339032 - MATER.,BEM OU SERV. P/DISTRIBUICAO GRATUITA | 169.831,96 |
| 1.12.361.0046.2372 - MANUTENCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS | |
| FONTE 0215381730 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO | 152.000,00 |
| TOTAL DA UG | 790.831,96 |

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 11 de dezembro de 2019.

RAFAEL DINIZ
- Prefeito

PORTARIA Nº1708/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 1493/2017 que designou **Fernanda Mendes Coutinho**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a função gratificada de Vice-Diretora da CE Professora Ruth Chagas Manhães, Classificação “C”, **Símbolo FG-5**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de dezembro de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

Republicada por ter saído com incorreção

PORTARIA Nº1712/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria n 981/2018 que nomeou, **Gisele Martins Fonseca de Assis**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Encarregado de UBS, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de dezembro de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº1713/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8344/2013, 8622/2015 e Decreto nº 80/2015 **Renato Nogueira de Souza**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Encarregado de UBS, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de dezembro de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº1715/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Concurso Público Edital n° 005/CEPUERJ/2012, publicado no Diário Oficial do Município em 13/02/2012 e homologado mediante Portaria n° 3351/2013, publicada em 19/12/2013;

CONSIDERANDO a demanda ajuizada por **GUILHERME DE ALMEIDA SOUZA**.

CONSIDERANDO a decisão proferida pela 17ª Câmara Cível Da Comarca de Campos dos Goytacazes, nos autos do processo n° 0065612-21.2016.8.19.0000, determinando que o autor fosse nomeado e empossado no cargo de Pedagogo, depois de cumpridas as demais etapas do concurso;

RESOLVE convocar e nomear GUILHERME DE ALMEIDA SOUZA no cargo de **PEDAGOGO**.

O mesmo deverá comparecer à Secretaria Municipal de Gestão Pública, portando os exames médicos previstos no edital do concurso para a marcação de consulta adicional, e, sendo considerado apto, poderá tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, conforme art. 13, §1º, da Lei nº 5.247/1991, momento em que serão analisados os seguintes documentos:

- 01 foto colorida 3 x 4 recente;
- Carteira de Identidade,

Carteira de Trabalho (cópia da parte da foto frente e verso);
C.P.F. (incluindo do (a) cônjuge);
Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino.
Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
Certidão de Nascimento e CPF (caso tenha) dos filhos menores de 14 anos;
Cartão de Vacina;
Cartão de Vacina dos filhos menores de 5 (cinco) anos;
Comprovante de Residência atual,
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual (Cartório Distribuidor ou www.atestadodocid.detrn.rj.gov.br);
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Vara Federal (www.jfrj.jus.br);
Cartão PIS/PASEP;
Diploma/Certificado de conclusão equivalente ao cargo pretendido;
Certificado de especialização para o cumprimento do cargo pretendido;
Registro no respectivo Conselho com o devido comprovante de quitação da anuidade, nos casos legalmente previstos, estando com a situação regularizada junto ao Conselho.
Cartão que comprove o número da conta no Banco Santander.
Declaração de Acúmulo de Cargos, se houver, **CONSTANDO CARGA HORÁRIA DISCRIMINADA (local de trabalho com a jornada realizada com dias da semana trabalhados, em papel timbrado e carimbado pelo responsável pelo órgão). Nos casos de pedido de exoneração, SOMENTE SERÁ ACEITO PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO, A PUBLICAÇÃO OFICIAL DO PEDIDO.**

Cópia da última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, **ACOMPANHADA DO RESPECTIVO RECIBO DE ENTREGA** e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, em conformidade com o disposto no capítulo IV da Lei Federal nº 8.429/92.
Pesquisa do eSocial - Pesquisar no site seus dados cadastrais: <http://consultacaodadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>. Imprimir a pesquisa com os dados regularizados, caso não estejam, favor regularizar no órgão competente indicado na pesquisa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de dezembro de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº1716/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 568/2018 que nomeou **Paulo Victor Ferreira Ramos**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Assessor Chefe de Acompanhamento dos Serviços Ambulatoriais e Hospitais, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de dezembro de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº1717/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 977/2019 que nomeou **Karina Lizandro Albernaz de Azevedo Figueiredo**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Auxiliar Especial de Informações para Serviços de Saúde, **Símbolo DAS 5**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de dezembro de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº1718/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8344/13, 8622/15 e Decretos nº 80/2015 **Karina Lizandro Albernaz de Azevedo Figueiredo**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Assessora Chefe de Acompanhamento dos Serviços Ambulatoriais e Hospitais, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de dezembro de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº 1700/2019

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Axel Guimarães Schott.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 6140/2019:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Axel Guimarães Schott, Médico III – Padrão P, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 4802, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 7.448,37 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

| COMPOSIÇÃO VERBAS | DAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|---------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Vencimento: | Cargo Médico III – Padrão P | Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016 | R\$ 4.805,40 |
| Quinquênio - 35% | | Art. 60 da Lei nº 5.247/91 | R\$ 1.681,89 |
| Insalubridade - 20% | | Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005 | R\$ 961,08 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de dezembro de 2019.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Campos dos Goytacazes, 07 de novembro de 2019.

PORTARIA Nº. 057/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado, nos autos do processo TCE/RJ nº 229.969-2/13, **TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº. 439/2013**, de 01 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial em 07 de fevereiro de 2013, referente à pensão mensal concedida a **Sra. SIMONE DE OLIVEIRA SOARES DE AZEVEDO, na condição de viúva e a ÉRICK SOARES MANHÃES DE AZEVEDO, na condição de filho do Srº HERCÍLIO DOMINGOS MANHÃES DE AZEVEDO**, que era lotado na Fundação Municipal de Saúde, na função de Agente de Serviços Gerais III, matrícula nº 27813.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº. 020/2017

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Conselho de Alimentação Escolar – CAE

Assembleia Ordinária

Edital de Convocação

Pelo presente Edital ficam convocados todos os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para a Assembleia Ordinária no dia 19 de dezembro de 2019 (quinta-feira) às 09h, na sede do Conselho, à Rua Sete Capitães, nº46, havendo número regimental, de acordo com o Regimento Interno:

"Art. 21 – As Assembleias do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos 1/4 (um quarto) de seus membros.

§1º- Se 30 minutos após a primeira convocação não tiver quórum suficiente, a Assembleia será realizada com qualquer número de Conselheiros presentes."

Ordem do dia:

- 1-Leitura e aprovação da ata da Assembleia de 21/11/2019
- 2-Balanço Anual das ações do CAE e das empresas responsáveis pela Terceirização da Merenda Escolar
- 3-Assuntos Gerais.

Ibenir Pessanha Crespo
Vice- Presidente do CAE/Campos dos Goytacazes-RJ

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

- CACS FUNDEB -

ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL FICAM CONVOCADOS TODOS OS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB, PARA A ASSEMBLEIA ORDINÁRIA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2019 (TERÇA-FEIRA) ÀS 09H, NA SEDE DO CONSELHO, À RUA SETE CAPITÃES, Nº46, HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, COM A PRESENÇA DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DO CONSELHO, OU SEJA, METADE MAIS UM. SE, À HORA DO INÍCIO DA REUNIÃO, NÃO HOUVER QUÓRUM SUFICIENTE, SERÁ AGUARDADA DURANTE TRINTA MINUTOS A COMPOSIÇÃO DO NÚMERO LEGAL.

ORDEM DO DIA:

- 1 - ANÁLISE DAS AÇÕES DO CACS FUNDEB NO PRESENTE ANO;
- 2 - ASSUNTOS GERAIS.

MARIA CAROLINA COSTA DIAS

Secretária Executiva do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB

Secretaria Municipal de Agricultura

Ata de Reunião do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pecuária de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, realizada em 05 de dezembro de 2019.

As quinze horas e trinta minutos do dia cinco de dezembro do ano de dois mil e dezenove, no Sindicato Rural de Campos, situado na Avenida Presidente Vargas, número 116, no Parque Pecuária, no Município de Campos dos Goytacazes, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pecuária, para deliberar sobre a seguinte pauta: Deliberação acerca da Emenda Parlamentar, bem como, de Assuntos Gerais atinentes ao Conselho. Na abertura da reunião, usou da palavra o Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Robson Correa Vieira, na qualidade de Presidente do Conselho, que deu boas-vindas aos Senhores Membros. Foi realizada leitura da ata referente a última reunião do conselho na data de quatro de julho de dois mil e dezoito, no qual foi levantado a sugestão para melhor continuidade do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Campos dos Goytacazes. Posteriormente foi realizada a leitura do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pecuária a ser aprovado e a eleição da composição do Conselho, sendo colocada como sugestão para composição da equipe o presidente: Robson Correa Vieira; Vice-presidente: Evandro Guimarães Ferraz, e, Secretária Executiva: Gabriella Pessanha Paravidine. Ambas as pautas foram votadas e aprovadas pelos Conselheiros. Dando continuidade foi explanado pelo Sr. Edson Faes, representante do Consórcio Intermunicipal dos Estados do Norte e Noroeste Fluminense (CIDENNF), que a explanou sobre a emenda impositiva para estruturação de patrulha mecanizada. Com a palavra o Presidente levantou a necessidade imediata do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável para o município que, visa o desenvolvimento agropecuário e aquícola do município com ênfase na sustentabilidade, em resposta o Sr. Álvaro Cesar Faria, representante da Câmara Municipal de Campos, relatou a disponibilidade no início do governo do acordo junto ao governo do Estado do Rio de Janeiro, para que a patrulha viesse para Campos, o que não obteve êxito. Desta forma, irá colocar a emenda impositiva direcionada para combustível à patrulha. Passada a palavra para o Sr. Edson Faes explanou o trabalho realizado pelo (CIDENNF) quanto a recuperação da patrulha mecanizada para atender aos municípios pertencentes ao consórcio. Por sua vontade, o Sr. João Siqueira, representante do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, solicitou maiores esclarecimentos sobre o CIDENNF que, em resposta o Sr. Edson Faes explanou novamente sobre o funcionamento do consórcio quanto as dúvidas gerais interrogadas. O Sr. Álvaro Cesar se prontificou em ajudar durante a execução das atividades. Por sua vez a Srª Daniele da Cunha, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, relatou o quanto a segurança alimentar no Município está presente por meio de parceria junto a Secretaria Municipal de Agricultura, para melhoria dos alimentos fornecidos a população. O Presidente passou a palavra para o Sr. Carlos Ronald, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental, que se disponibilizou a ajudar na elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável, enfatizando a sustentabilidade da agricultura, manejos dos canais, na preservação e no planejamento. Ficou acordado para a próxima reunião, com data marcada para o dia seis de fevereiro de dois mil e vinte, que cada entidade irá apresentar sugestões para elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável para posteriormente ser encaminhado ao Prefeito do município como proposta de Lei na Câmara dos Vereadores e discutir assuntos gerais. Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e dez minutos, o Sr. Presidente encerrou a reunião, motivo pelo qual eu, Gabriella Pessanha Paravidine, Secretária Executiva do Conselho laivrei a presente ata, a qual segue assinada para fins de direito por mim e pelo Senhor Presidente, visto que os demais conselheiros assinaram a lista de presença em apartado.

Robson Correa Vieira
Presidente

Gabriella Pessanha Paravidine
Secretária Executiva

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍCIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Agrícola e Pecuária do Município de Campos dos Goytacazes, criado pela Lei nº 8843, de 20 de junho de 2018.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal criado pelo artigo 1º acima:

- Propor programas de Atividades com vistas a implementar a Política Agrícola do Município, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;
- Manter sistemas de análises informações sobre a conjuntura econômica e social de Atividades Agropecuária do Município;
- Priorizar ações com vistas a implementar no Município, as atividades dos pequenos e médios produtores rurais;
- Assegurar o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança, transportes, comunicação, saneamento, lazer e demais benefícios sociais;
- Eliminar as distorções que afetam o desempenho das funções econômicas e sociais da agropecuária;
- Prestar apoio institucional aos pequenos e médios produtores rurais;
- Estimular o processo de agro industrialização junto às respectivas áreas de produção;
- Estimular o desenvolvimento do Agro Turismo;

Parágrafo único: Entende-se por Atividades Agrícolas, a produção, processamento, a comercialização dos produtos e subprodutos e derivados, os insumos agrícolas, pecuários, aquícola e florestais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Política Agrícola e Pecuária será constituído por representantes e suplentes das seguintes instituições:

I - INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS:

- EMATER - RIO (Empresa Assistência Técnica Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro);
- Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;
- Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes;
- Secretaria de Desenvolvimento Ambiental;
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Campos dos Goytacazes/RJ - SFA/RJ;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria de Agricultura de Pecuária
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social- SMDHS
- CODEMCA (Companhia do Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes)
- PESAGRO-RIO (Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro)

II - INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a) Associação Norte Fluminense dos plantadores de Cana
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- c) Sindicato Rural de Campos dos Goytacazes
- d) Associação dos Produtores da Feira da Roça
- e) Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana
- f) Associação dos Produtores Rurais de Pecuária Leiteira: (APRUSMAC OU APRUDOM)
- g) Banco do Brasil
- h) SICOOB (Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil)
- i) SEBRAE (Serviços de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio de Janeiro)
- j) ACIC (Associação Comercial e Industrial de Campos).
- k) FIRJAN (Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro)

§ 1º: Os membros do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pecuária não serão remunerados, sendo escolhidos em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, tais como: Encontros, Fóruns Municipais e Conferências Municipais, realizadas para este fim, com convocação prévia e divulgação com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

§ 2º: O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pecuária será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Artigo 4º - O prazo de 30 (trinta) dias, após a nomeação dos membros do Conselho, estes deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

**CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO**

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Política Agrícola e Pecuária contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

Artigo 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do Conselho, para um mandato de 02 anos, facultada a recondução.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pecuária:

- I - presidir as reuniões do Conselho;
- II - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros, através de ofício com pelo menos 72 horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência ou pessoalmente;
- III - coordenar as atividades do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pecuária;
- IV - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - assinar conjuntamente, com o Secretário Executivo, as atas das reuniões do Conselho;
- VII - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Programa de Trabalho Anual baseado no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;
- VIII - organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros, com 48 horas de antecedência;
- IX - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pecuária;
- X - convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho, com relação a assuntos que os mesmos dominam;
- XI - determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- XII - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessária;
- XIII - conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XIV - colocar matéria em discussão e votação;
- XV - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XVI - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissão do Regimento;
- XVII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pecuária;
- XVIII - mandar anotar os procedimentos regimentais para solução de casos análogos;
- XIX - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XX - visitar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XXI - determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXII - agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgão afins.
- XXIII - dar ciência ao Secretário Municipal de Agricultura /ou Prefeito Municipal, das decisões do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pecuária.
- XXIV - Participar da Assembléia dos Presidentes dos Conselhos Municipais de Política Agrícola e Pecuária, para a indicação dos representantes do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural.

Artigo 8º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Política Agrícola e Pecuária contará com um Secretário Executivo, representado pelo responsável pela Casa da Agricultura.

Artigo 10º - Ao Secretário Executivo compete:

- I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II - secretariar as reuniões do Conselho;
- III - preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- IV - responsabilizar-se pelos livros, atas e a outros documentos do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pecuária.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO
CONSELHO**

Artigo 11º - Aos membros do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pecuária incumbe:

- I - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- IV - desempenhar as funções para as quais foi designado;
- V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VI - obedecer às normas regimentais;
- VII - assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII - apresentar retificações ou impugnações das atas;
- IX - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- X - apresentar à apreciação do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pecuária quaisquer assuntos relativos a sua atribuição;
- XI - eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

Artigo 12º - O Conselho Municipal de Política Agrícola e Pecuária reunir-se-á com a presença de pelo menos a metade de seus membros mais um, ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º - A convocação se fará através de contato telefônico, correspondência ou pessoalmente, com antecedência mínima de 48 horas ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 2º - Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 30 (trinta) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

Artigo 13º - As reuniões do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pecuária serão abertas ao público, desde que não haja interferência nos trabalhos.

**CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Artigo 14º - A Ordem dos Trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - expediente;
- III - ordem do dia;
- VI - outros assuntos de interesse;

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Artigo 15º - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Artigo 16º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Artigo 17º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§ 1º - Durante as discussões cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente;

§ 2º - Por deliberação do plenário, as matérias apresentadas na reunião poderão ser discutidas e votadas na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matéria de debate.

Artigo 18º - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento serão discutidas pelo Presidente.

Artigo 19º - Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a cada membro do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pecuária, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

Artigo 20º - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição;

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário;

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição;

§ 4º - A votação secreta será em urna indecifrável, com contagem dos votos feita pelo Presidente, em voz alta e com o acompanhamento dos Conselheiros.

Artigo 21º - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pecuária declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 22º - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta, global ou destacada.

Artigo 23º - Não poderá haver voto por delegação.

Artigo 24º - As decisões do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pecuária serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.

Artigo 25º - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Artigo 26º - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pecuária.

§ 1º - as atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas;

§ 2º - as atas devem ser redigidas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pecuária e numerada tipograficamente.

Artigo 27º - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pecuária e pelos membros presentes à reunião.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 28º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pecuária.

Artigo 29º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 02 de dezembro de 2019.

ROBSON CORREA VIEIRA
Presidente Conselho Municipal de
Política Agrícola e Pecuária

Portaria nº: 006/2019

O Secretário Municipal de Agricultura, **Robson Vieira Correa**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 7.384/2003 e o Decreto nº 267/2010 que regulamenta a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal do Município de Campos dos Goytacazes.

Resolve credenciar o estabelecimento, **QUEIJOS DA CASA**, situado na Avenida das estrelas, 04 - Santa Maria de Campos - Campos dos Goytacazes - RJ, de propriedade de **CALCIDIA CORREA DE SOUZA**, com a inscrição no SIM/CG Nº 019, para realizar fabricação de laticínios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de dezembro de 2019.

Robson Correa Vieira
Secretário Municipal de Agricultura
Mat.: 13.798

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições convoca os Conselheiros, para a Assembleia Ordinária a ser realizada no dia 13/12/2019 (sexta-feira), às 9h (1ª convocação) e 9h30min (2ª convocação), no Auditório da Casa dos Conselhos, localizado na Avenida Alberto Torres, 371, 11º andar – Centro - Prédio Executivo, com a seguinte pauta:

- 1 – Leitura e Aprovação das Atas.
2 - Deliberação sobre o Demonstrativo Físico Financeiro 2018 da SMDHS.
3- Apresentação e Aprovação dos Pareceres das Visitas as Instituições Cofinanciadas referente ao 4º Trimestre e Apresentação dos Pareceres da Instituições Visitadas.
4- Discussão e Posicionamento a ser adotado à respeito das Cestas Básicas na Região de Morangaba.
5 - Chamamento Público para as Entidades Socioassistenciais;
6 - Esclarecimento sobre o atraso no Repasse para a entidade São José Operário no ano de 2019;
7 - Atualização no informe da SMDHS sobre a reimplantação do Restaura Popular (Centro de Segurança Alimentar e Nutricional - CESAN);
8 – Discussão sobre Demanda Reprimida de atendimento a População de Rua.
9 - Assuntos Gerais.
Campos dos Goytacazes, 06 de Novembro de 2019.

Jorge Luiz Dias Machado
Presidente do CMAS

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Resolução do CMAS nº. 25/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.080 de 12 de Fevereiro de 1996, alterada pela Lei n.º 8.273 de 05 de Dezembro de 2011; com base na Resolução de n.º 18 do CNAS, de 15 de julho de 2013, e na Resolução de n.º 15 do CNAS, de 05 de junho de 2014; e Resolução de n.º 21 de 11 de junho de 2014, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 27 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta de emenda parlamentar:

- Número da programação 330100920190013 - Funcional Programática 08.244.2037.219G.3290 no valor de R\$ 552.200,00 – Despesas de investimentos.
• PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
R\$ 211.903,44
• PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
R\$ 340.296,56

Art.2º: Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, e deverá ser publicada por três dias, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 27 de novembro de 2019.

Jorge Luiz Dias Machado
Presidente do CMAS

Secretaria Municipal de Fazenda

Processo Fiscal nº 59.960/2018

RECORRENTE: Anamar Comércio de Calçados e Acessórios Ltda.

RECORRIDA: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de infração nº 17.003, lavrado por agente fiscal do Município, em razão de o autuado não atender a intimação nº 000.425 dentro do prazo legal, causando embaraço ao fisco. Os dispositivos legais infringidos foram os seguintes: art. art. 175; inc. IV do art. 201; § 3º do art. 350; art.492 e art. 497 da Lei Complementar Municipal nº 01/2017; art. 469 da Lei Municipal nº 8.640/2015 c/c art. 497 da Lei Complementar Municipal nº 01/2017.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, por maioria de votos, julgou improcedente o recurso do autuado e consequentemente PROCEDENTE o auto de infração nº 17.003 e o processo fiscal nº 59.960/2018.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de dezembro de 2019.

Fabício de Almeida Fernandes
Relator

Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 2019.045.000135-5-PR

Dispensa de Licitação

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista Parecer nº. 191.001/2019 da Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes RATIFICO os atos praticados e, em consequência, HOMOLOGO a presente Dispensa de Licitação, adjudicando à empresa L. R. CRESPO COPIAS E SERVIÇOS ME, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE FITAS PARA ETIQUETADORA E PARA ROTULADOR ELETRÔNICO – PARA ATENDER AS DEMANDAS ORIUNDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com base no Artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, com o valor de R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais).

Campos dos Goytacazes, 17 de Outubro de 2019.

Abdu Neme Jorge Makhlufo Neto
Secretário Municipal de Saúde
Campos dos Goytacazes/RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2018.045.000146-4-PR

Pregão nº 028/2018

Contrato nº 0246/2019

Empresa Contratada: OXI GASES LTDA.

CNPJ: 36.279.784/0001-86

Objeto: Aquisição de oxigênio medicinal, com locação de cilindros, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes – RJ.

Valor: R\$ 223.300,00 (Duzentos e vinte e três mil e trezentos reais).

Data da Assinatura: 26/11/2019

Campos dos Goytacazes, 05 de dezembro de 2019.

Abdu Neme Jorge Makhlufo Neto
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo nº 2013.045.000337-P-PR

Tomada de Preços nº 010/2013

Contrato nº 065/2013

Empresa Contratada: GECOPLAN ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 29.794.377/0001-41

Objeto: Prorrogação de prazo por mais 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias para execução da Obra de Construção da UBS Parque Leopoldina – Campos dos Goytacazes – RJ.

Data da Assinatura: 07/11/2019.

Campos dos Goytacazes, 06 de dezembro de 2019.

Abdu Neme Jorge Makhlufo Neto
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM, DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, NOS TERMOS DO ARTIGO 19, II DO DECRETO Nº 272/2014 C/C O ARTIGO 5º § 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2015, TORNA PÚBLICO QUE FOI AUTORIZADO A FAZENDAS REUNIDAS SANTOS KEMP LTDA -EPP, CNPJ Nº 29.614.047/0001-27, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 712/2019, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA Nº 015/2019, PARA RECEPÇÃO E TERRAPLANAGEM DE PRODUTO MINERAL E ENTULHOS (BOTA-FORA) ORIUNDO DE CORTE DE TALUDE, RESTOS DE TERRA E RESÍDUO DE CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC), PROVENIENTE DE ESCAVAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NAS MARGENS DA RODOVIA BR-101, NO KM 01 – DISTRITO DE SANTO EDUARDO [13º DISTRITO], NESTE MUNICÍPIO, PRÓXIMO À DIVISA COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ES), ESPECIFICAMENTE NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA REUNIDAS SANTOS KEMP, COM ÁREA TOTAL DE 946,4 HA, NO LIMITE DE ATÉ 93.000 M², A SER UTILIZADA COMO ATERRO EM ÁREA BAIXA E DEGRADADA DESTA MESMA PROPRIEDADE, EM RELAÇÃO À TOPOGRAFIA LOCAL, SOB AS COORDENADAS UTM (WGS 84) 24K 259727.15 M E 7650793.63 M S.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 06 de Dezembro de 2019.

LEONARDO BARRETO ALMEIDA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto nº 272/2014 c/c o artigo 5º § 2º da Instrução Normativa nº 01/2015, torna público que foi concedido a RADIO JORNAL O DIÁRIO LTDA, CNPJ Nº 08.569.325/0001-00 através do Processo nº 441/2018, Licença Prévia e de Instalação LPI Nº 022/2019, Para instalação de uma casa-abrigo e uma torre metálica triangular de 11 metros, para suporte de um transmissor de FM de 10 Kw, um estabilizador para atender o transmissor e um receptor para receber o sinal de link de estúdio, numa área total construída (ATC) de 91,70 m², situado na área de preservação ambiental (APA Serra do Itaóca), neste Município, sob as coordenadas UTM (WGS 84) 24K 247127.22 M E 7588025.82 m S.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 09 de Outubro de 2019.

LEONARDO BARRETO ALMEIDA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto nº 272/2014 c/c o artigo 5º § 2º da Instrução Normativa nº 01/2015, torna público que foi concedido a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, CNPJ Nº 33.050.071/0001-58, através do Processo nº 657/2019, Licença Ambiental Simplificada - LAS Nº 037/2019, para implantação de 80 metros de rede de distribuição de média tensão (127/220 volts) com substituição de 596 metros de rede de média tensão existente de 13,8 Kv, e instalação de 05 (cinco) postes de 11/400 DAN e 01 (um) poste de 11/600 DAN na rede existente, para atendimento a 01 (um) cliente residencial rural (Projeto Ampla A024844335), localizado na Estrada de Conceição do Imbé, S/Nº – Conceição do Imbé, nesta cidade, sob as coordenadas UTM (WGS 84) do ponto 24k 0232789 m E e 7588956 m S até o ponto 24K 023309 m E e 7588669 m S.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 09 de Dezembro de 2019.

LEONARDO BARRETO ALMEIDA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental



ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto nº 272/2014 c/c o artigo 5º § 2º da Instrução Normativa nº 01/2015, torna público que foi concedido a **RAISSA B DE AZEVEDO AREAS ME, CNPJ Nº 13.117.377/0001-77**, através do **Processo nº 607/2019, Certidão Ambiental CA Nº 012/2019**, para **fabricação de vassouras de piaçava e afins e revenda de mercadorias de limpeza em geral, situada num imóvel urbano de área total construída (ATC) de 381,10 m², localizado na Rua Aurino Tavares, Nº 144 – Parque Rosário, neste Município, sob as coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 24 k 259448.57 m E e 7590272.73 m S.**

CAMPOS DO GOYTACAZES, 09 de Dezembro 2019.

LEONARDO BARRETO ALMEIDA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO PRESIDENTE

CONVOCAÇÃO PARA A 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DO TRIÊNIO 2019-2021.

O Presidente do Conselho de Meio Ambiente e Saneamento, no uso de suas atribuições legais com base na Lei nº 8.604/2014 e na Portaria nº 346/2017, convoca os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO, para reunião Ordinária a realizar-se no dia **19 de dezembro de 2019**, na Av. Osvaldo Cardoso de Melo nº 1223, Pq. São Caetano (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental), às **16:30h**, com a seguinte pauta:

- I. Abertura;
- II. Aprovação da ata da reunião do dia 10 de outubro de 2019;
- III. Definição do calendário das reuniões da plenária para o ano de 2020;
- IV. Previsão de Reuniões das Câmaras Técnicas Institucional Legal e de Recursos de Infrações Ambientais, para o ano de 2020;
- V. Informes;
- VI. Assuntos gerais;
- VII. Encerramento.

Campos dos Goytacazes, 09 de dezembro de 2019.

Leonardo Barreto Almeida Filho
Presidente do COMAMSA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

Convocação Ordinária

O Presidente do Conselho Municipal de Turismo COMTUR - Hans Muyaert, vem através deste, convocar a presença dos membros desta entidade a participar da 6ª Reunião Ordinária do ano de 2019, que acontecerá no dia 17 de Dezembro, às 15 horas, na ACIC – Praça São Salvador, nº 41, Edifício Ninho das Águias, Centro. As pautas discutidas serão: Renovação do Conselho (Votação), Qualificação de profissionais do turismo, Implementação do Turismo Rural e Assuntos Gerais. É de suma importância a participação de todos os membros efetivos desse conselho e em caso de ausência do titular, seja enviado o suplente.

Campos dos Goytacazes 09 de Dezembro de 2019.

Hans Muyaert
Diretor de Turismo

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

A Presidenta da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº. 2019.044.000074-2-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº. 0228.002/2019 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, XVII da Lei 8.666/1993 e na Lei 8.245/91, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto para realização de serviços de manutenção e revisão obrigatória de 08 (oito) veículos oficiais Renault Kwid, que atendem a demanda de transporte de crianças e adolescentes acolhidos pela Fundação Municipal da Infância e da Juventude (FMIJ), pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 21.558,64 (vinte e um mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 10 de dezembro de 2019.

SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
MATRÍCULA Nº. 39.060

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET

PROCESSO nº. 2018.044.000041-3-PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET – INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO, COM LINK DE ALTA VELOCIDADE, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DE GESTÃO, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DAS SEGUINTES UNIDADES QUE INTEGRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE: CONSELHOS TUTELARES I, II, III, IV E V; PROGRAMA FORTALECER; QUALIFICA (ANTIGA CASA DA JUVENTUDE); ACOILHIMENTOS INSTITUCIONAIS ACONCHEGO, CATIVAR, CONVIVER, DESPERTAR, LARA, PEQUENO JORNALISTO PORTAL DA INFÂNCIA E RENASCER; PROGRAMA DESAFIO; CRVST (ANTIGO CRCA/ PROGRAMA CRESCER).

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.
CONTRATADO: IMA TELÉCOM LTDA-ME.

CNPJ: 10.934.273/0001-67

VALOR GLOBAL: R\$ 59.184,00 (Cinquenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais).

PRazo DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31/10/2019

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 02 de dezembro de 2019.

Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Matrícula Nº. 39.060
Presidenta da Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Previcampos

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00887/2019)

DEVEDOR

Ente Federativo/ Campos dos Goytacazes/ **CNPJ:** 29.116.894/0001-61
UF: RJ

Ente Federativo/ Campos dos Goytacazes/ **CNPJ:** 29.116.894/0001-61
UF: RJ

Endereço: Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47

Bairro: Parque Santo Amaro **CEP:** 28030-045

Telefone: (022) 2722-0427 **Fax:**

E-mail: previcampos@gmail.com

Representante legal: Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira

CPF: 105.740.277-00

Cargo: Prefeito **Complemento:**

E-mail: previcampos@gmail.com **Data início da gestão:** 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES **CNPJ:** 03.388.502/0001-20

Endereço: AVENIDA ALBERTO TORRES, 173

Bairro: CENTRO **CEP:** 28035-582

Telefone: (022) 2734-0778 **Fax:** (022) 2734-0778

E-mail: previcampos@gmail.com

Representante legal: André Luiz Gomes de Oliveira

CPF: 030.753.937-70

Cargo: Presidente **Complemento:**

E-mail: previcampos@gmail.com **Data início da gestão:** 21/06/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 8774 de 27/09/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Campos dos Goytacazes da quantia de R\$ 5.546.562,78 (cinco milhões e quinhentos e quarenta e seis mil e quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 01/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Campos dos Goytacazes confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.546.562,78 (cinco milhões e quinhentos e quarenta e seis mil e quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 27.732,81 (vinte e sete mil e setecentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 27.732,81 (vinte e sete mil e setecentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), vencerá em 22/01/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretirável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei 8774 de 27/09/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Campos dos Goytacazes - RJ / 04/12/2019

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

André Luiz Gomes de Oliveira

Diretor de Recursos Humanos CPF: 039.600.717-10
RG: 10157308-7

Testemunhas:

Roberto Hefler

Diretor Administrativo Financeiro
Previcampos CPF: 989.450.418-34
RG: 872.826-4

Gustavo Xavier de Freitas

Diretor de Recursos Humanos
CPF: 039.600.717-10
RG: 10157308-7

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00888/2019)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Campos dos Goytacazes/RJ **CNPJ:** 29.116.894/0001-61

Ente Federativo/UF: Campos dos Goytacazes/RJ **CNPJ:** 29.116.894/0001-61

Endereço: Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47

Bairro: Parque Santo Amaro **CEP:** 28030-045

Telefone: (022) 2722-0427 **Fax:**

E-mail: previcampos@gmail.com

Representante legal: Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira

CPF: 105.740.277-00

Cargo: Prefeito **Complemento:**

E-mail: previcampos@gmail.com **Data início da gestão:** 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE **CNPJ:** 03.388.502/0001-20

Endereço: AVENIDA ALBERTO TORRES, 173

Bairro: CENTRO **CEP:** 28035-582

Telefone: (022) 2734-0778 **Fax:** (022) 2734-0778

E-mail: previcampos@gmail.com

Representante legal: André Luiz Gomes de Oliveira

CPF: 030.753.937-70

Cargo: Presidente **Complemento:**

E-mail: previcampos@gmail.com **Data início da gestão:** 21/06/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 8774 de 27/09/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Campos dos Goytacazes da quantia de R\$ 4.913.951,08 (quatro milhões e novecentos e treze mil e novecentos e cinquenta e um reais e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 01/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Campos dos Goytacazes confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.913.951,08 (quatro milhões e novecentos e treze mil e novecentos e cinquenta e um reais e oito centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 24.569,76 (vinte e quatro mil e quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 24.569,76 (vinte e quatro mil e quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), vencerá em 25/01/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei 8774 de 27/09/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Campos dos Goytacazes - RJ / 04/12/2019

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

André Luiz Gomes de Oliveira

Diretor de Recursos Humanos CPF: 039.600.717-10
RG: 10157308-7

Testemunhas:

Roberto Hefler

Diretor Administrativo Financeiro
Previcampos CPF: 989.450.418-34
RG: 872.826-4

Gustavo Xavier de Freitas

Diretor de Recursos Humanos
CPF: 039.600.717-10
RG: 10157308-7

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00889/2019)

DEVEDOR

Ente Federativo/ Campos dos Goytacazes/ **CNPJ:** 29.116.894/0001-61
UF: RJ

Ente Federativo/ Campos dos Goytacazes/ **CNPJ:** 29.116.894/0001-61
UF: RJ

Endereço: Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47

Bairro: Parque Santo Amaro **CEP:** 28030-045

Telefone: (022) 2722-0427 **Fax:**

E-mail: previcampos@gmail.com

Representante legal: Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira

CPF: 105.740.277-00

Cargo: Prefeito **Complemento:**

E-mail: previcampos@gmail.com **Data início da gestão:** 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE **CNPJ:** 03.388.502/0001-20

Endereço: AVENIDA ALBERTO TORRES, 173

Bairro: CENTRO **CEP:** 28035-582

Telefone: (022) 2734-0778 **Fax:** (022) 2734-0778

E-mail: previcampos@gmail.com

Representante legal: André Luiz Gomes de Oliveira

CPF: 030.753.937-70

Cargo: Presidente **Complemento:**

E-mail: previcampos@gmail.com **Data início da gestão:** 21/06/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 8774 de 27/09/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Campos dos Goytacazes da quantia de R\$ 6.437.128,35 (seis milhões e quatrocentos e trinta e sete mil e cento e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 01/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Campos dos Goytacazes confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confesso, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.437.128,35 (seis milhões e quatrocentos e trinta e sete mil e cento e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 32.185,64 (trinta e dois mil e cento e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 32.185,64 (trinta e dois mil e cento e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), vencerá em 25/12/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei 8774 de 27/09/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Campos dos Goytacazes - RJ / 04/12/2019

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

André Luiz Gomes de Oliveira

Diretor de Recursos Humanos CPF: 039.600.717-10
RG: 10157308-7

Testemunhas:

Roberto Hefler

Diretor Administrativo Financeiro
Previcampos CPF: 989.450.418-34
RG: 872.826-4

Gustavo Xavier de Freitas

Diretor de Recursos Humanos
CPF: 039.600.717-10
RG: 10157308-7

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00890/2019)

DEVEDOR

Ente Federativo/ Campos dos Goytacazes/ **CNPJ:** 29.116.894/0001-61
UF: RJ

Ente Federativo/ Campos dos Goytacazes/ **CNPJ:** 29.116.894/0001-61
UF: RJ

Endereço: Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47

Bairro: Parque Santo Amaro **CEP:** 28030-045
Telefone: (022) 2722-0427 **Fax:**

E-mail: previcampos@gmail.com

Representante legal: Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira
CPF: 105.740.277-00

Cargo: Prefeito **Complemento:**

E-mail: previcampos@gmail.com **Data início da gestão:** 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES **CNPJ:** 03.388.502/0001-20

Endereço: AVENIDA ALBERTO TORRES, 173

Bairro: CENTRO **CEP:** 28035-582
Telefone: (022) 2734-0778 **Fax:** (022) 2734-0778

E-mail: previcampos@gmail.com

Representante legal: André Luiz Gomes de Oliveira
CPF: 030.753.937-70

Cargo: Presidente **Complemento:**

E-mail: previcampos@gmail.com **Data início da gestão:** 21/06/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 8774 de 27/09/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Campos dos Goytacazes da quantia de R\$ 5.567.181,95 (cinco milhões e quinhentos e sessenta e sete mil e cento e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 01/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Campos dos Goytacazes confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.567.181,95 (cinco milhões e quinhentos e sessenta e sete mil e cento e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 27.835,91 (vinte e sete mil e oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 27.835,91 (vinte e sete mil e oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos), vencerá em 26/01/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 8774 de 27/09/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Campos dos Goytacazes - RJ / 04/12/2019

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

André Luiz Gomes de Oliveira

Diretor de Recursos Humanos CPF: 039.600.717-10
RG: 10157308-7

Testemunhas:

Roberto Hefler **Gustavo Xavier de Freitas**
Diretor Administrativo Financeiro Diretor de Recursos Humanos
Previcampos CPF: 989.450.418-34 CPF: 039.600.717-10
RG: 872.826-4 RG: 10157308-7

Codemca

CODEMCA

PORTARIA 434/2019

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 0215/2016, fls. 20, em nome de VALDINEA GOMES DE SOUZA E IRMÃOS, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a VALDINEA GOMES DE SOUZA E IRMÃOS, o direito de Perpetuação de Sepultura número 2032, localizado no Cemitério Público CP RURAL MURUNDU.

Campos dos Goytacazes, 24 DE JULHO DE 2018.

Carlos Vinicius Viana Vieira.
Presidente
CODEMCA

CODEMCA

PORTARIA 435/2019

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 7428/2016, fls. 21, em nome de IARA BORGES LEAL, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a IARA BORGES LEAL, o direito de Perpetuação de Sepultura número 4.169, localizado no Cemitério Público CP RURAL DORES DE MACABU.

Campos dos Goytacazes, 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Carlos Vinicius Viana Vieira.
Presidente
CODEMCA

CODEMCA**PORTARIA 436/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 4037/2016, fls. 15, em nome de CREMILDA PESSANHA GONÇALVES, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a CREMILDA PESSANHA GONÇALVES, o direito de Perpetuação de Sepultura número 3.367, localizado no Cemitério Público CP RURAL SANTO AMARO.

Campos dos Goytacazes, 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Carlos Vinicius Viana Vieira.
Presidente
CODEMCA

CODEMCA**PORTARIA 437/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 1594/2016, fls. 19, em nome de MARCIA SILVA VALERIA E MÃE E IRMÃOS, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a MARCIA SILVA VALERIA E MÃE E IRMÃOS, o direito de Perpetuação de Sepultura número 219 QUADRA S-2, localizado no Cemitério Público CP URBANO CAJU.

Campos dos Goytacazes, 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Carlos Vinicius Viana Vieira.
Presidente
CODEMCA

CODEMCA**PORTARIA 438/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 1018/2016, fls. 14, em nome de CRISTIANE GOMES DOS SANTOS FERREIRA, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a CRISTIANE GOMES DOS SANTOS FERREIRA, o direito de Perpetuação de Sepultura número 227, localizado no Cemitério Público CP RURAL SÃO SEBASTIÃO.

Campos dos Goytacazes, 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Carlos Vinicius Viana Vieira.
Presidente
CODEMCA

CODEMCA**PORTARIA 439/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 1516/2016, fls. 17, em nome de OSMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA E EDSON ALMEIDA DE OLIVEIRA E IRMÃOS, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a OSMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA E EDSON ALMEIDA DE OLIVEIRA E IRMÃOS, o direito de Perpetuação de Sepultura número 1298, localizado no Cemitério Público CP RURAL VILA NOVA.

Campos dos Goytacazes, 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Carlos Vinicius Viana Vieira.
Presidente
CODEMCA

CODEMCA**PORTARIA 440/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 4420/2016, fls. 15, em nome de ROSANE DE SOUSA GALAXE E MÃE E PAI E IRMÃOS, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a ROSANE DE SOUSA GALAXE E MÃE E PAI E IRMÃOS, o direito de Perpetuação de Sepultura número 3.562, localizado no Cemitério Público CP RURAL SANTA MARIA.

Campos dos Goytacazes, 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Carlos Vinicius Viana Vieira.
Presidente
CODEMCA

CODEMCA**PORTARIA 441/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 5060/2016, fls. 16, em nome de MARIA ZILDA DE SOUZA E IRMÃOS, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a MARIA ZILDA DE SOUZA E IRMÃOS, o direito de Perpetuação de Sepultura número 081, localizado no Cemitério Público CP RURAL GOYTACAZES.

Campos dos Goytacazes, 09 DE MARÇO DE 2018.

Carlos Vinicius Viana Vieira.
Presidente
CODEMCA

CODEMCA**PORTARIA 442/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 1987/2016, fls. 16, em nome de SIMONE MARIA CORDEIRO, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a SIMONE MARIA CORDEIRO, o direito de Perpetuação de Sepultura número 00.027, localizado no Cemitério Público CP RURAL COQUEIRO DE TOCOS.

Campos dos Goytacazes, 09 DE JANEIRO DE 2017.

Carlos Vinicius Viana Vieira.
Presidente
CODEMCA

CODEMCA**PORTARIA 443/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 7268/2016, fls. 14, em nome de ZELIA DOS SANTOS, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a ZELIA DOS SANTOS, o direito de Perpetuação de Sepultura número 754, localizado no Cemitério Público CP RURAL RIO PRETO / MORANGABA.

Campos dos Goytacazes, 06 DE JANEIRO DE 2017.

Carlos Vinicius Viana Vieira.
Presidente
CODEMCA

CODEMCA**PORTARIA 444/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 7289/2016, fls. 14, em nome de MARGARETH PACHECO RIBEIRO E IRMÃOS, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a MARGARETH PACHECO RIBEIRO E IRMÃOS, o direito de Perpetuação de Sepultura número 00.052CT, localizado no Cemitério Público CP RURAL COQUEIRO DE TOCOS.

Campos dos Goytacazes, 06 DE JANEIRO DE 2017.

Carlos Vinicius Viana Vieira.
Presidente
CODEMCA

CODEMCA**PORTARIA 445/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 7442/2016, fls. 10, em nome de VALDEIR DA SILVA MOTA, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a VALDEIR DA SILVA MOTA, o direito de Perpetuação de Sepultura número 03.388, localizado no Cemitério Público CP RURAL SANTA MARIA.

Campos dos Goytacazes, 10 DE JANEIRO DE 2017.

Carlos Vinicius Viana Vieira.
Presidente
CODEMCA

CODEMCA**PORTARIA 446/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 2184/2016, fls. 16, em nome de MARIA LUCIA LOPES E HELIO GOMES DE SANTANA, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a MARIA LUCIA LOPES E HELIO GOMES DE SANTANA, o direito de Perpetuação de Sepultura número 239, localizado no Cemitério Público CP RURAL SÃO SEBASTIÃO.

Campos dos Goytacazes, 04 DE JULHO DE 2019.

Carlos Vinicius Viana Vieira.
Presidente
CODEMCA

CODEMCA**PORTARIA 447/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 1858/2016, fls. 24, em nome de DILCEA BATISTA AZEREDO, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a DILCEA BATISTA AZEREDO, o direito de Perpetuação de Sepultura número 318 QUADRA S-2, localizado no Cemitério Público CP URBANO CAJU.

Campos dos Goytacazes, 10 DE JUNHO DE 2019.

Carlos Vinicius Viana Vieira.
Presidente
CODEMCA

CODEMCA**PORTARIA 448/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 2273/2016, fls. 14, em nome de RITA MARIA NUNES PESSANHA E IRMÃOS, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a RITA MARIA NUNES PESSANHA E IRMÃOS, o direito de Perpetuação de Sepultura número 02018-A, localizado no Cemitério Público CP RURAL SANTO AMARO.

Campos dos Goytacazes, 12 DE JUNHO DE 2019.

Carlos Vinicius Viana Vieira.
Presidente
CODEMCA

CODEMCA**PORTARIA 449/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 0304/2016, fls. 18, em nome de ARACY DO ESPIRITO SANTO FRANCO, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a ARACY DO ESPIRITO SANTO FRANCO, o direito de Perpetuação de Sepultura número 1.300, localizado no Cemitério Público CP RURAL PACIENCIA.

Campos dos Goytacazes, 22 DE SETEMBRO DE 2016.

Carlos Vinicius Viana Vieira.
Presidente
CODEMCA

CODEMCA**PORTARIA 450/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 0570/2016, fls. 17, em nome de DULCINEA TAVARES DO NASCIMENTO, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a DULCINEA TAVARES DO NASCIMENTO, o direito de Perpetuação de Sepultura número 16.556, localizado no Cemitério Público CP RURAL COQUEIRO DE TOCOS.

Campos dos Goytacazes, 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Carlos Vinicius Viana Vieira.
Presidente
CODEMCA

CODEMCA**PORTARIA 451/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 0327/2016, fls. 22, em nome de ANTONIO PAULO CERQUEIRA DOS SANTOS E IRMÃOS, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a ANTONIO PAULO CERQUEIRA DOS SANTOS E IRMÃOS, o direito de Perpetuação de Sepultura número 28.172-A QUADRA Q, localizado no Cemitério Público CP URBANO CAJU.

Campos dos Goytacazes, 01 DE MARÇO DE 2018.

Carlos Vinicius Viana Vieira.
Presidente
CODEMCA

CODEMCA**PORTARIA 452/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 0092/2016, fls. 22, em nome de MARIA VALDETE CARDOSO YASHIMURA E IRMÃOS, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a MARIA VALDETE CARDOSO YASHIMURA E IRMÃOS, o direito de Perpetuação de Sepultura número 16.354, localizado no Cemitério Público CP RURAL COQUEIRO DE TOCOS.

Campos dos Goytacazes, 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Carlos Vinicius Viana Vieira.
Presidente
CODEMCA

CODEMCA**PORTARIA 453/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 4503/2016, fls. 15, em nome de ANIRIA OLIVEIRA CÂMBUI, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a ANIRIA OLIVEIRA CÂMBUI, o direito de Perpetuação de Sepultura número 915, localizado no Cemitério Público CP RURAL PONTA DA LAMA.

Campos dos Goytacazes, 05 DE JULHO DE 2018.

Carlos Vinicius Viana Vieira.
Presidente
CODEMCA

Comissão Permanente de Licitação**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA****PREGÃO PRESENCIAL Nº 022-D/2018****FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

A Pregoeira da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 022-D/2018, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças/material de reposição para autoclaves da Fundação Municipal de Saúde, marcada para o dia 11 de dezembro de 2019, às 10h, foi considerada DESERTA, uma vez que não acudiram interessados na referida sessão.

Campos dos Goytacazes, 11 de dezembro de 2019.

Aline Gomes Pelicioni
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 017/2019**SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 017/2019, processo nº. 2019.147.000109-5-PR, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de montagem e desmontagem de palco – com transporte e a devida manutenção – bem como higienização, clareamento e escovamento, com lavagem química das lonas, indispensável ao atendimento dos diversos eventos (artísticos, culturais, musicais, teatrais e religiosos), programados pela superintendência de Entretenimento e lazer, por um período de 12 (doze) meses e, em consequência, HOMOLOGO a licitação epigrafada, com adjudicação do seu objeto à empresa **R V R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 08.204.499/0001-60, nos itens 01, 02 e 03.

Campos dos Goytacazes, 02 de outubro de 2019.

Hélio Montezano de Oliveira Neto
= Superintendente de Entretenimento e Lazer =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER****PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019**

O Município de Campos dos Goytacazes, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, vem pelo presente tornar público os valores referentes à Ata de Registro de Preços nº 040/2019, relacionadas ao Pregão Presencial nº 017/19, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de montagem e desmontagem de palco – com transporte e a devida manutenção – bem como higienização, clareamento e escovamento, com lavagem química das lonas, indispensável ao atendimento dos diversos eventos (artísticos, culturais, musicais, teatrais e religiosos), programados pela superintendência de Entretenimento e lazer, que foram REGISTRADOS pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

QUADRO GERAL DE PREÇOS

| ITEM | DESCRIÇÃO (conforme especificações do Termo de Referência) | QUANT | UNID | VALOR UNITÁRIO | EMPRESA VENCEDORA |
|------|---------------------------------------------------------------|-------|------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | Palco pequeno | 163 | Unid | R\$3.590,00 | R V R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 08.204.499/0001-60 |
| 2 | Palco médio | 60 | Unid | R\$5.680,00 | |
| 3 | Palco grande | 2 | Unid | R\$6.915,00 | |

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 02 de outubro de 2019.

Hélio Montezano de Oliveira Neto
Superintendente de Entretenimento e Lazer

Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO – 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO POR 30 DIAS

Processo nº 210/2018

Convite nº 009/2018

Contrato nº 008/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e manutenção do sistema de informação no telão do plenário da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

Contratada: CAM CASTILHOS ME

CNPJ: 07.486.627/0001-43

Valor: R\$ 6.590,00 (seis mil quinhentos e noventa reais).

Vigência: 30 (trinta) dias, a partir de 02/12/2019 a 31/12/2019.

Data de assinatura: 28/11/2019

Dotação: PT. 112200952724

Despesa: 339039

Fiscal: Carolina Barreto Saramago

Gestor(a): José Gabriel Peixoto Rodrigues

Campos dos Goytacazes, 28 de novembro de 2019, 342º da Vila de São Salvador dos Campos e 184º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 367º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Carlos Frederico Machado dos Santos
Presidente da CMCG

PORTARIA Nº 0434/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R-E-S-O-L-V-E, tornar sem efeito a Portaria nº 0382/2019, que nomeou Iara Silva Lima Alexandrino, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Política do Gabinete do Vereador Álvaro Henrique de Souza Oliveira, Símbolo CC-1 – Nível 3, a partir de 02 de dezembro de 2019.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 11 de dezembro de 2019, 342º da Vila de São Salvador dos Campos, 184º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 367º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS
-Presidente-

PORTARIA Nº 0435/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Cláudio Luiz Crespo Vieira, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Gabinete do Vereador Álvaro Henrique de Souza Oliveira, Símbolo CC-1 – Nível 3, a partir de 03 de dezembro de 2019.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 11 de dezembro de 2019, 342º da Vila de São Salvador dos Campos, 184º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 367º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS
-Presidente-

Em Campos, o esporte é para todos

Incentivar a atividade física é a melhor maneira de promover a saúde

A Prefeitura de Campos criou novos espaços e ampliou o número de vagas que a Fundação Municipal de Esportes oferece em vários pontos do município. Se você ainda não participa, procure uma das unidades e venha se movimentar!

- **18 mil** pessoas praticando atividades físicas
- **51** modalidades oferecidas
- **Paraesporte:** inclusão para 900 pessoas com deficiência



Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Thiago Paiva Toledo Bellotti - Superintendente de Comunicação
Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 075/2018

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br